



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Texto compilado a partir da alteração realizada pela [Resolução nº 280/2019](#).

## RESOLUÇÃO 223, DE 27 DE MAIO DE 2016

Institui o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução CNJ 113, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Resolução CNJ 101, de 15 de dezembro de 2009, que determina a adoção de sistema de processamento eletrônico na execução de penas e de medidas alternativas como padrão a ser utilizado pelo Poder Judiciário, inclusive de forma integrada à rede de entidades e instituições conveniadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento da gestão da informação no âmbito da execução penal, tornando seu trâmite processual mais célere, eficiente e, sobretudo, uniforme;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** a possibilidade de disponibilizar, por intermédio da implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), meios tecnológicos ao adequado cumprimento das atribuições previstas no art. 66 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984);

**CONSIDERANDO** a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo 0001092-81.2016.2.00.0000 na 230ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de abril de 2016;

### **RESOLVE:**

Art. 1º ([Revogado pela Resolução nº 280, de 9.4.19](#)).

Art. 2º ([Revogado pela Resolução nº 280, de 9.4.19](#)).

Art. 3º ([Revogado pela Resolução nº 280, de 9.4.19](#)).

§ 1º ([Revogado pela Resolução nº 280, de 9.4.19](#)).

§ 2º ([Revogado pela Resolução nº 280, de 9.4.19](#)).

Art. 4º ([Revogado pela Resolução nº 280, de 9.4.19](#)).

Art. 5º ([Revogado pela Resolução nº 280, de 9.4.19](#)).

Art. 6º ([Revogado pela Resolução nº 280, de 9.4.19](#)).

Art. 7º Fica acrescentado o § 3º ao art. 5º da Resolução CNJ 65/2008, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
§ 3º A numeração do processo de execução penal será mantida, ainda que redistribuído a órgão jurisdicional pertencente a outro tribunal, com o devido registro dessa redistribuição em seu respectivo andamento.” (NR)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**Ministro Ricardo Lewandowski**